

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes - e o caso Rohingya em Mianmar e Bangladesh

1. Resumo

O presente artigo objetiva analisar como a problemática da crise migratória dos refugiados Rohingya influencia o desenvolvimento sustentável, através da observância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS). Os Rohingya são um povo perseguido pelo Estado de Mianmar por motivos étnicos, asilados principalmente em Bangladesh, na região de Cox's Bazar. Contudo, devido à grande quantidade de refugiados, a região sofre impactos ambientais pelo abrigo dos Rohingya – desmatamento, poluição, perda de fauna e flora. Paralelamente, os ODS preveem o desenvolvimento sustentável como um objetivo global a ser atingido até 2030, incluindo metas como a equidade, a eficácia das instituições e da justiça e a preservação dos recursos naturais. Frente a isso, o caso Rohingya representa um desafio para o cumprimento dos ODS - e em especial o ODS 16 - decorrente do conflito entre o suprimento das necessidades dos refugiados e a preservação do meio ambiente. A partir da análise dessa problemática, o artigo visa a expor como as entidades de Direito Internacional e doméstico atuam para solucionar a problemática utilizando-se das ferramentas proporcionadas pelos ODS, bem como busca analisar a eficácia dessas medidas.

2. Introdução

A crise de refugiados Rohingya é uma das maiores catástrofes de origem humana do século XXI. Resultado de uma perseguição sistemática e histórica pelo Estado de Mianmar, o povo Rohingya é considerado apátrida, e é uma das maiores populações refugiadas do mundo hodiernamente, com mais de um milhão de deslocados.

Refugiado, nos termos do artigo 1º da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 - a definição *lato sensu* -, é aquele indivíduo que, ameaçado e perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, precisa deixar seu local de residência para buscar abrigo em outros países (ONU, 1951).

Assim, os Rohingya, motivados pela perseguição sofrida por meio do governo de seu país de origem, através de políticas de segregação e assassinato contra a etnia, partem em êxodo para países próximos, como Bangladesh, buscando maior segurança – caracterizando uma população refugiada na definição clássica do termo. Receber o status de refugiado possibilita a ação humanitária de agentes internacionais, como o Alto Comissariado das

Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) - o que garante uma proteção especial aos Rohingya -, bem como a ação do regime internacional para os refugiados, que se dedica à proteção e à supervisão desses fluxos migratórios em particular, e à situação dos refugiados desde o momento de saída do local de origem até sua realocação e a garantia de seus direitos no local de destino.

Os Rohingya, portanto, são protegidos pelo Direito Internacional dos Refugiados e recebem asilo majoritariamente em Bangladesh. Contudo, o impacto ambiental causado pela recepção dos apátridas na região de Cox's Bazar é considerável, implicando questões de desenvolvimento sustentável, frente ao conflito entre necessidades de um grupo extremamente vulnerável *versus* a proteção do ecossistema e da biodiversidade – fortemente afetados pelo desmatamento causado pela edificação dos campos de refugiados.

Nesse contexto, o presente artigo trata de analisar o fenômeno do fluxo de refugiados Rohingya provenientes de Mianmar, seu impacto ambiental, bem como sua relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, na busca de paz, justiça e instituições eficazes para mitigar os efeitos negativos da crise migratória, e como as instituições nacionais de Bangladesh, bem como as internacionais, vêm oferecendo este acolhimento e promovendo as metas do ODS 16. Partindo de tais pressupostos, e utilizando-se da análise de dados migratórios e históricos e de pesquisa bibliográfica, bem como do método dedutivo, pretende-se concluir quais as implicações práticas dos ODS frente à situação dos Rohingya.

3. Contexto histórico dos Rohingya

A definição e o uso da palavra Rohingya é um tema controvertido historicamente. De um lado, está a comunidade que clama pelo seu direito de reconhecimento, através do princípio da autodeterminação dos povos - garantido pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU) e como norma de *jus cogens* pela Corte Internacional de Justiça (LIMA, 2019) –, definindo-se como povo Rohingya, nomenclatura que também é largamente utilizada internacionalmente, inclusive pela ONU. Do outro lado, está o Estado de Mianmar, do qual os Rohingyas são originários, que não reconhece o termo, referindo-se à comunidade como “imigrantes Bengalis ilegais”, supostamente advindos do país vizinho, Bangladesh (KIPGEN, 2013). O

desacordo na nomenclatura é apenas o prefácio do conflito entre o governo mianmarenses e os Rohingya.

Os Rohingya são um grupo minoritário muçulmano originado da região de Rakhine, no Estado de Mianmar, na divisa com Bangladesh¹. A presença da comunidade na região é controvertida – muitos autores afirmam que os Rohingya são descendentes de árabes muçulmanos, mouros, persas, mongóis, turcos e bengalis, que se assentaram na região há séculos devido a rotas de comércio, a guerras ou a peregrinações religiosas (KIPGEN, 2012). Contudo, a maior parte da população de Mianmar, bem como o governo local, não reconhece essa identidade histórica, admitindo apenas que os Rohingya são imigrantes Bengali que estão vivendo no país ilegalmente devido ao auxílio que o governo colonial britânico os forneceu para migrarem ao país antes de sua independência.

O conflito entre tal maioria mianmarenses, de religião budista, e os Rohingyas é multidimensional, englobando fatores religiosos, econômicos, sociais, históricos, políticos e geográficos. Historicamente, o preconceito contra a minoria muçulmana antecede a própria formação do Estado de Mianmar, contudo, a situação foi exacerbada com a presença colonial britânica. Durante a Segunda Guerra Mundial, o Japão ocupou a região de Mianmar e iniciou perseguições sistemáticas contra os Rohingya, que se aliaram ao governo do Reino Unido para lutar contra seus opressores nipônicos. Essa ajuda aos colonizadores durante a Guerra agravou os sentimentos hostis dos budistas para com a minoria muçulmana. Com a independência da colônia britânica, os Rohingya encontraram-se em uma situação precária, dado o seu apoio durante a guerra ao antigo governo, conjuntamente ao preconceito já existente contra o grupo. Mianmar se estabeleceu como Estado independente (inicialmente de nome Birmânia) já com uma intolerância estabelecida contra os Rohingyas (MYAT, 2018).

Em meados de 1950, a situação dos Rohingya no Estado de Mianmar melhorou – eles ganharam o direito ao voto, carteiras de registro nacional e o reconhecimento de diversos políticos locais. Contudo, a prosperidade não foi duradoura – com a emergência de Ne Win no cenário político, os ganhos e reconhecimentos da minoria muçulmana foram extintos. O golpe de Estado que colocou os militares no poder em Mianmar em 1962 agravou significativamente a situação dos Rohingya no país, iniciando o êxodo do povo em direção ao refúgio em países próximos, principalmente Bangladesh, que se mantém constante durante os

¹ Os Rohingya não são os únicos muçulmanos estabelecidos em Mianmar, há diversos outros grupos dispersos pelo país – apesar da maioria budista populacional. A identidade dos Rohingya não advém somente de sua religião, mas sim de aspectos culturais, geográficos, étnicos e principalmente históricos que agem de modo a unir os Rohingya em um grupo singular, de experiências de vida compartilhadas semelhantes.

anos, com maiores e menores fluxos dependendo da situação de insegurança em Mianmar (MYAT, 2018).

Ne Win adota uma série de medidas nacionalistas, conhecidas como políticas para “birmanizar” o país, as quais buscavam, dentre outros objetivos, assimilar as minorias populacionais à maioria budista, em todos os setores. Assim, paralelamente à Mianmar deixar de reconhecer os Rohingya, esses muçulmanos deixam de auxiliar o governo, agravando as hostilidades entre os grupos.

Mesmo após o estabelecimento da Constituição de 1974, na qual Mianmar passava a ser governado pelo Partido do Programa Socialista da Birmânia e aparentava ter caráter mais democrático, as perseguições contra os Rohingya continuaram. Políticas de medo foram implementadas, nas quais os Rohingya eram alvo de intimidação, prisões, estupros e assassinatos em massa, bem como de desapropriações de suas terras, de modo que o fluxo de migrantes para Bangladesh aumentou significativamente entre 1962 até 1988. Ainda, Mianmar aprovou, em 1982, a “Lei da Cidadania da Birmânia”, que, efetivamente, exclui os Rohingya de serem reconhecidos como cidadãos de Mianmar. A referida lei estabelece três grupos de cidadãos mianmarenses: cidadão – descendentes daqueles que viviam na Birmânia antes de 1823, ou filhos de ambos pais cidadãos - cidadão associado – aquele que obteve cidadania através da “Lei de Cidadania da União de 1948” - ou cidadão naturalizado – residentes da Birmânia desde antes de 4 de janeiro de 1948, que requisitaram cidadania depois de 1982. A lei também reconhece o direito do Estado de Mianmar de decidir quais grupos étnicos são nacionais do país e quais não são² - desse modo, Mianmar reconhece 135 grupos étnicos em seu território, mas os Rohingya não fazem parte dessa seleta porcentagem da população a quem é garantida cidadania.

Assim, por não serem cidadãos do país em que residem, os Rohingya não têm direitos admitidos por Mianmar, e por isso são incapazes de contrair contratos e de adquirir propriedades, por exemplo – agravando a situação de desapropriação de comunidades Rohingya pelo governo e corporações de Mianmar. Desde a implementação da lei de 1982, os Rohingya são apátridas – não são considerados como nacionais de Estado algum -, o que os deixa em uma posição de extrema vulnerabilidade frente a abusos, visto que não se encontram protegidos por um governo nacional.

O início do governo democrático em 2015 pouco mudou a conjuntura dos Rohingya, que continuaram a ser perseguidos. Em 2017, a violência entre Mianmar e os Rohingya teve

² Artigo 4.

um pico que deteriorou as condições já precárias de sobrevivência dos Rohingya no estado de Rakhine – levando à migração em massa dessa população em direção à Bangladesh. Quase 700,000 Rohingya chegaram a Bangladesh entre agosto de 2017 e o início de 2018, no que ficou conhecido como um dos maiores desastres humanitários causados pelo homem no século XXI. Hodiernamente, mais de um milhão de refugiados Rohingya se encontram deslocados, a sua grande maioria em Bangladesh – contudo, apesar dos esforços do país acolhedor em prover para os Rohingya, eles vivem de modo muito precário (TAUFIQ, 2019).

Assentados em campos de refugiados na região de Cox's Bazar, os Rohingya vivem há anos em situações de vida abaixo da linha da pobreza. Instituições de auxílio humanitário, como a ONU, agem na região para mitigar as mazelas dos Rohingya. Contudo, apesar desse suporte, os campos não foram pensados de modo a prover residência permanente – não há estrutura para proteger os refugiados dos elementos naturais, nem sistemas de esgoto, tratamento de água e de resíduos. A vida nos campos de Cox's Bazar é extremamente precária, limitando-se a simplesmente fornecer meios de sobrevivência.

3.1 Impactos ambientais dos Rohingya

Dado o exposto, o impacto ambiental dos Rohingya na região é considerável. A falta de preparação de Bangladesh para receber tamanho influxo de pessoas resultou na instabilidade das acomodações providas pelo governo. Há um impacto ambiental primário que advém da própria construção dos campos de refugiados, para a qual a terra teve de ser aberta para permitir as largas construções de moradias de emergência para os refugiados. Ainda, as necessidades básicas dos Rohingya, como abrigo e comida, são muitas vezes supridas através da colheita de bens das florestas que cercam os campos.

Desflorestação, erosão do solo, perda de água potável, tratamento de resíduos precário, poluição do ar, perda de biodiversidade e calamidades naturais, como deslizamentos de terra, são alguns dos problemas enfrentados e, adversamente, causados pelos Rohingya em Bangladesh. A expansão dos campos para acomodar o alto influxo de Rohingyas, ainda, já desmatou mais de 2000 hectares de floresta na região de Cox's Bazar – agravada pela necessidade dos Rohingya de obter combustíveis de cozinha, na forma de lenha, que conseguem obter nas florestas próximas, ao custo do rápido desflorestamento da região (MUKUL *et al.*, 2019). Em 2018, 5000 acres de terra tinham sido desmatados e mobilizados para estabelecer os refugiados Rohingya em Bangladesh, resultando no aumento de

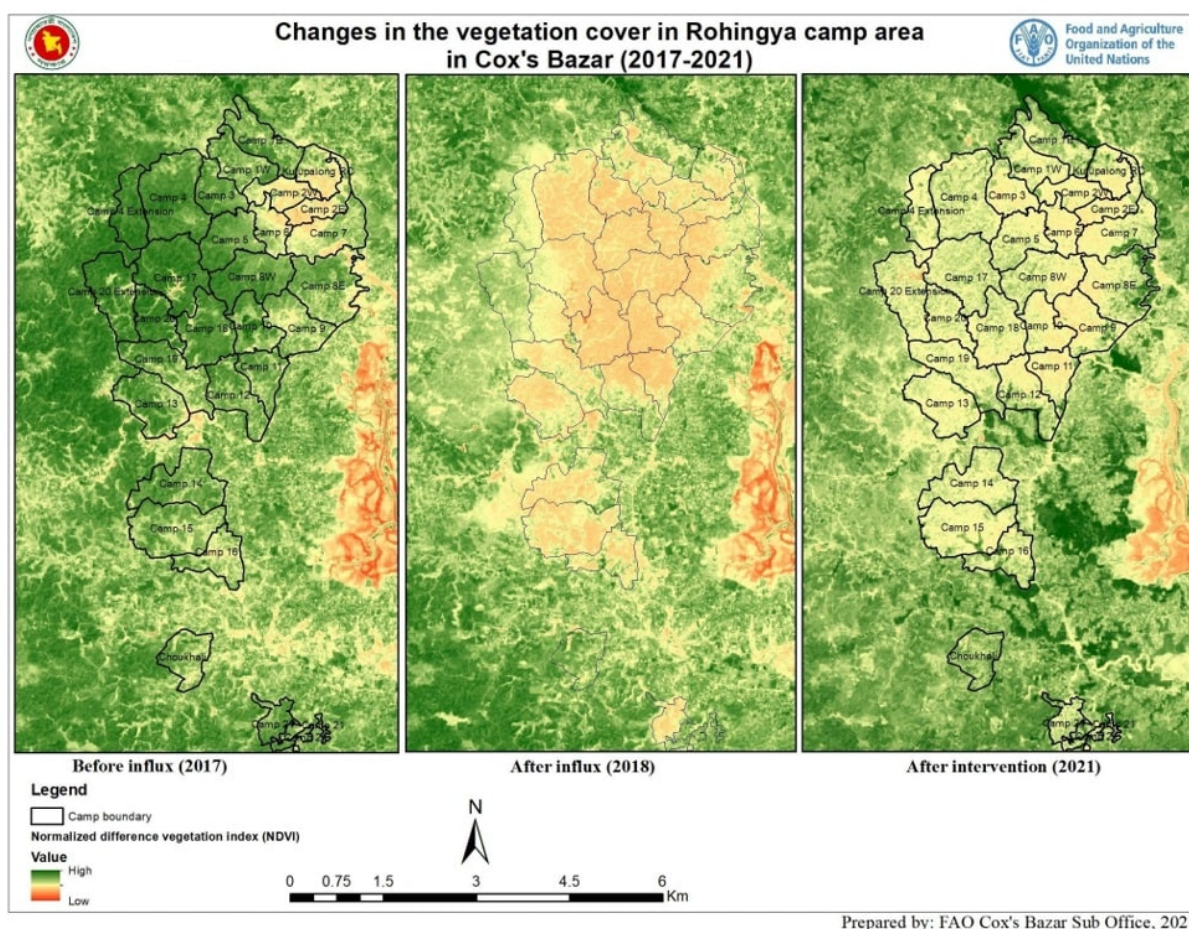
probabilidade de deslizamentos de terra – pela destruição das árvores nas montanhas – e mudança climática na região (TAUFIQ, 2019).

Ademais, o impacto para os elefantes asiáticos em ameaça de extinção é considerável. A expansão do campo de Kutupalong bloqueou o único corredor que servia como via migratória dos elefantes, prendendo 45 elefantes no lado oeste do campo, bem como aumentou os conflitos entre humanos e elefantes – resultando na morte de 13 humanos e de ao menos 5 elefantes (MUKUL *et al.*, 2019). Demais espécies de fauna também se encontram em risco devido aos campos de Rohingya – o desmatamento das florestas impacta diretamente o *habitat* dessas espécies, que estão saindo da região em busca de recursos devido à escassez causada pelos refugiados (TAUFIQ, 2019).

O tratamento de esgoto inexistente também age de modo a agravar a situação, visto que os resíduos fecais são depositados ao longo do rio Naf, contaminando-o e permitindo a proliferação de cólera e diarreia pelos campos. A poluição nos campos também é considerável, dada a falta de uma gestão de resíduos própria (TAUFIQ, 2019).

Os Rohingya enfrentam, ainda, perigos naturais que são exacerbados pela sua influência negativa no meio ambiente da região, principalmente no que tange a inundações e a deslizamentos de terra nas épocas de chuva, ciclones e monções. Uma reportagem do Escritório das Nações Unidas para a Redução de Risco de Desastres (*United Nations Office for Disaster Risk Reduction*) apontou que o total de incidentes de deslizamento em Cox's Bazar em 2019 foi de 1.400; e o número de domicílios afetados foi de 3.184. No entanto, o número de incidentes diminuiu em 2020 devido às estratégias de estabilização de encostas, onde o reflorestamento teve um papel importante. O número de incidentes de ruptura de taludes em 2020 foi de 267 e o número de domicílios afetados foi de 1.495. As imagens aéreas coletadas pelo escritório regional da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação demonstram esse impacto:

Figura 1: Mudanças na Cobertura Vegetal na Área de Campos de Refugiados Rohingya em Cox's Bazar (2017 - 2021).



Fonte: Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, 2021.

Entretanto, é importante ressaltar que os esforços para o reflorestamento identificados naquele relatório e nas imagens aéreas são resultado de esforços da comunidade local, de maneira pontual. O auxílio de instituições nacionais e internacionais ainda é insuficiente e limita-se sobretudo ao abastecimento humanitário e emergencial. No entanto, esses dados indicam que, caso maiores investimentos sejam feitos no reflorestamento, será possível a recuperação ambiental em grande escala, uma vez haja recursos para isso.

É importante ressaltar, contudo, que os Rohingya não devem ser culpados indiscriminadamente pela destruição do meio ambiente – a situação de extrema vulnerabilidade dos apátridas em questão faz com que a manutenção de necessidades básicas para a vida digna de um ser humano seja dificultada. Os Rohingya, antes de tudo, buscam sobreviver no curto prazo frente a sua perseguição.

4. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na Crise Rohingya

Ante o exposto, observa-se que a crise Rohingya é multifacetada, abrangendo aspectos humanos, ambientais e sociais. Todos esses aspectos estão intimamente ligados à noção de desenvolvimento sustentável, que será analisada na próxima seção, bem como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Com isso, a partir do conhecimento do histórico da crise Rohingya, é possível relacionar seus diversos aspectos ao cumprimento (ou não cumprimento) dos ODS.

4.1. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU

Para conceituar e compreender os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, dispostos da Agenda 2030, é necessário, primeiramente, entender o que é o desenvolvimento sustentável e qual é a sua relação com o direito. A partir disso, será analisado o papel dos ODS como instrumento internacional de implementação do desenvolvimento sustentável, e, na próxima seção, também será discutida a relação dos ODS - e em específico o ODS 16 - com a situação dos Rohingya.

O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu na década de 80, no contexto da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), que ocorreu no contexto das Nações Unidas e foi presidida por Gro Harlem Brundtland, à época primeira ministra da Noruega. No seu relatório de 1987, chamado “Nosso Futuro Comum”, e também conhecido como Relatório Brundtland, o conceito apareceu pela primeira vez de forma clara, significando o atendimento das necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades³ (CMMAD, 1987, parágrafo 27).

Vale destacar que essa concepção não se resume apenas a fatores ambientais *versus* fatores econômicos. Além de considerar o equilíbrio entre esses dois aspectos, existe também a variável social como um pilar para o desenvolvimento sustentável. O capital social é uma importante variável na geração de riqueza, e para que ele esteja em harmonia com o desenvolvimento sustentável, é necessário que a sociedade funcione de forma cada vez mais igual e transparente, com instituições funcionais e efetivas. Esse fator social e humano é fortemente percebido nos ODS da ONU, pois muitos deles tratam da redução das desigualdades, educação, justiça, entre outros.

³ Trecho original: “...the ability to make development sustainable to ensure that it meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs”.

Além disso, o fator ambiental está intimamente ligado à promoção dos direitos, à igualdade social e ao desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, nota-se que é direito de todos o alcance ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, proclamado na Declaração de Estocolmo (1972), que explicita a necessidade de boas condições ambientais para a vida e dignidade humana. Como disposto no documento:

[A] proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos (ONU, 1972).

Nota-se que o documento versa também sobre desenvolvimento econômico, o terceiro pilar do desenvolvimento sustentável. Ainda que à época da Declaração de Estocolmo o conceito de desenvolvimento sustentável ainda não fosse consolidado, já se observava a interligação entre os três fatores (social, ambiental e econômico) que compõem esse conceito, e a necessidade de existência dos três para que haja o progresso saudável da humanidade em harmonia com a natureza.

A partir disso, o desenvolvimento sustentável passou a ser uma concepção constantemente utilizada em debates e conferências internacionais sobre o meio ambiente, o que não foi diferente com a criação da Agenda 2030 da ONU, um plano de ação global adotado em 2015 por todos os seus Estados-membros e que traz os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Esses objetivos compreendem 169 metas, definidas pela UNICEF como:

Medidas tomadas para proteger os oceanos e os ecossistemas, criar cidades sustentáveis, investir em energia e infraestrutura, reforçar as instituições e estabelecer parcerias influenciarão a vida das crianças e dos adolescentes. Para que as crianças e os adolescentes possam herdar um planeta mais sustentável, os ODS requerem a integração das políticas de **mudança climática** nas estratégias e planos nacionais e a garantia de acesso a serviços de **energia** acessíveis, confiáveis e modernos para todos até 2030 (UNICEF).

Contudo, muito mais do que um mero documento expositivo, os ODS compreendem um sistema de plano de ação dotado de dispositivos de implementação e monitoramento. A ONU conta com uma plataforma chamada High-level Political Forum on Sustainable Development⁴ que expõe dados atualizados sobre o progresso e o cumprimento da Agenda 2030. Além disso, também são divulgados relatórios anuais sobre os ODS, além de um relatório especial, o *Global Sustainable Development Report*, publicado a cada 4 anos, sobre a revisão dos ODS no âmbito da Assembleia Geral da ONU.

⁴ United Nations High Level Political Forum on Sustainable Development. <<https://hlpf.un.org/>>.

Com isso, entende-se que os ODS constituem um programa de ação que abarca os mais variados aspectos do desenvolvimento sustentável, como equidade, equilíbrio ambiental, educação, paz, preservação dos recursos naturais e instituições eficazes. Este último fator é tema do ODS 16, que é de particular interesse para abordar o caso dos Rohingya.

4.2. A relação do ODS 16 com o problema

O ODS 16 trata de “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis” (ONU Brasil), sendo, portanto, intitulado como “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”. Esse ODS enfatiza a importância do papel das instituições de direito no cumprimento da Agenda 2030, podendo, logo, ser relacionado ao caso Rohingya na medida em que estabelece um vínculo entre a problemática da migração forçada - e as instituições que acolhem as vítimas desse fenômeno - com o desenvolvimento sustentável, a equidade e a minimização dos impactos ambientais.

Vale destacar que o ODS 16 não é o único ODS relacionável com a problemática dos Rohingya, pois muitos outros Objetivos também são aplicados à situação de degradação social e ambiental que cerca essa crise migratória. Um exemplo disso foi o relatório tratando sobre o ODS 6 em Bangladesh, publicado pelo Departamento das Nações Unidas para Assuntos Econômicos e Sociais em 2020. Esse ODS diz respeito ao acesso à água potável e saneamento básico. O documento também aborda outros ODS (como o 15 e o 17), bem como os ODS como um todo, e como a crise Rohingya representa uma pressão no cumprimento dos ODS para Bangladesh.

Assim, percebe-se que os ODS estão intimamente relacionados à crise Rohingya - e às suas possíveis soluções. Contudo, existem duas perspectivas sob as quais esse paralelo pode ser estabelecido: em primeiro lugar, a perspectiva de Bangladesh, como um país e Estado-membro da ONU que se compromete a implementar os ODS ao mesmo tempo em que recebe o fluxo de refugiados Rohingya e que sofre, com isso, impactos socioambientais que representam um obstáculo ao desenvolvimento sustentável.

Em segunda análise, há a perspectiva dos próprios Rohingya, como uma população vulnerável que sofre com o deslocamento forçado, e que necessita da tutela internacional e do acolhimento de países como Bangladesh para sua sobrevivência. Nesse sentido, o ODS 16 possui um papel intimamente ligado à problemática, uma vez que estabelece a justiça e as instituições eficazes como meta. É a precariedade ao acesso à justiça, ao asilo e à tutela do

regime do Direito Internacional dos Refugiados e dos Direitos Humanos que coloca a população Rohingya em uma situação de acomodação irregular, causando degradação ambiental e escassez de recursos onde eles se alocam.

Portanto, para que haja o equilíbrio ambiental na região, é necessário que existam instituições eficazes e justiça, como estabelece o ODS 16, de modo a promover acomodação adequada e sustentável para a população Rohingya. Também se destaca o papel da equidade - princípio constantemente presente nas ODS - como ideia a reforçar a extensão dos direitos e da aplicação dos ODS aos Rohingya, independente de sua nacionalidade.

Outro aspecto dos Rohingya diretamente ligado ao ODS 16 - e mais especificamente à meta 16.9⁵ é a questão da identidade como instrumento de garantia de direitos. Sabe-se que os Rohingya são considerados um povo apátrida⁶, uma vez que seu país de origem - Mianmar - não os reconhece como cidadãos por motivos de perseguição religiosa e étnica. Isso demonstra uma lacuna extremamente grave e expressiva, ainda a ser solucionada.

Frente a essa perseguição, os Rohingya migram, em grande parte, para Bangladesh. O país tem empregado esforços, em conjunto com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) para acolher essa população. Contudo, suas capacidades são limitadas, e o grande fluxo de deslocados causa enorme pressão nesse frágil sistema de apoio, como aponta o relatório do Estado de Bangladesh sobre o cumprimento dos ODS - o *Bangladesh Voluntary National Reviews (VNRs) 2020*. Sobre o ODS 6 e o abastecimento de água, o documento dispõe:

O fluxo repentino de quase um milhão de refugiados rohingyas na área de Teknaf colocou uma enorme pressão sobre as instalações de água potável e saneamento. Conseguir água potável segura e saneamento adequado em uma área geograficamente desafiadora provou ser [uma tarefa] extremamente difícil, apesar dos melhores esforços de agências nacionais e internacionais. Os poços tubulares estão ficando secos e as latrinas estão transbordando, criando uma situação anti-higiênica para os refugiados. (Bangladesh, 2020, p. 74, tradução nossa).

Já sobre o ODS 15 e o impacto nas florestas causado pelos assentamentos provisórios:

O recente fluxo de refugiados rohingyas de Mianmar está pressionando tremendamente as florestas remanescentes na área de Teknaf-Cox's Bazar. Cerca de 6.000 acres de floresta pertencentes ao Departamento Florestal já foram alocados para habitação temporária dos refugiados. Os refugiados também estão coletando lenha para cozinhar, esgotando ainda mais os recursos florestais da região. (Bangladesh, 2020, p. 135, tradução nossa).

⁵ “16.9 Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento” (ONU, 2015).

⁶ O conceito de apátrida, no Direito Internacional, é definido na Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas como “o termo apátrida designará toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional” (ONU, 1954).

Desse modo, nota-se que os esforços empregados até então são insuficientes para remediar a crise humanitária dos Rohingya e conter os danos ambientais provenientes disso. Apesar de o ACNUR - a agência da ONU responsável pelo acompanhamento das situações de refúgio e apatridia - e de o Estado de Bangladesh oferecerem ajuda emergencial, os danos a médio e longo prazo ainda seguem sem reparação. Segundo relato do ACNUR em seu portal virtual, suas ações até o momento consistem no envio de ajuda emergencial, como itens de alimentação e higiene básica, bem como na promoção de acomodações rápidas. Contudo, se reconhece que essas tais medidas são provisórias:

A resposta humanitária em Bangladesh continua focada em atender às enormes necessidades humanitárias e em mitigar o impacto das chuvas sazonais das monções. No entanto, apoio internacional adicional é urgentemente necessário para intensificar a assistência puramente humanitária e diária para enfrentar os desafios de médio prazo, incluindo resiliência, educação, registro e programas para proteger os refugiados mais vulneráveis - incluindo crianças, mulheres e pessoas com necessidades específicas. (ACNUR).

Apesar do acolhimento humanitário básico oferecido por Bangladesh, o país não é signatário da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 ou ao seu Protocolo de 1967, e tampouco possui legislação doméstica específica tratando sobre o tema. Ainda assim, a Corte Constitucional do país decidiu, em 2017⁷, reconhecer o caráter costumeiro do conteúdo do tratado em relação à proteção básica de refugiados e ao princípio de *non refoulement*. Assim, o governo vem colaborando com o ACNUR nos últimos anos no processo de determinação de status de refugiados (*Refugee Status Determination - RSD*) para os requisitantes de asilo no país.

Em suma, ainda que os Rohingya possuam o status legal de refugiados - por este ser um instituto internacional vinculado a diplomas internacionais e aos costumes do Direito Internacional, e por ser concedido por agentes internacionais como o ACNUR - eles ainda estão sujeitos, enquanto acolhidos no Bangladesh, à jurisdição local. Isso gera problemas quando ocorrem práticas de delitos entre refugiados e a população local. Neste caso, a situação é levada ao Poder Judiciário, mas dificilmente os refugiados conseguem auxílio jurídico para que possam levar seus processos adiante, muito por conta da falta de recursos para fins de contratação de um advogado.

Além disso, existem também migrantes não registrados, que não desfrutam da proteção básica conferida a um refugiado. Segundo o relatório Global Appeal do ACNUR, de

⁷ *Refugee and Migratory Movements Research Unit (RMMRU) v Government of Bangladesh*, Writ petition no. 10504 of 2016, Bangladesh: Supreme Court, 31 May 2017.

2012 - 2013, o Governo de Bangladesh estimava, na época, que havia cerca de 200.000 deslocados não registrados vindos de Mianmar, desprovidos de qualquer status legal, que viviam em vilas próximas aos campos de refugiados (ACNUR, 2011, p. 208). Para essa população, a privação de direitos é ainda mais grave, visto que eles não contam com a ajuda humanitária e jurídica do ACNUR, e que pouco se conhece da sua situação. O que é constatado, segundo o relatório, é que fora do campo de refugiados de Kutupalong, os níveis de subnutrição são ainda maiores e as condições sanitárias são ainda piores.

Outro problema é a limitação imposta por Bangladesh: ainda que o Estado colabore com o ACNUR e que acolha os deslocados, ele também enfrenta problemas internos que são agravados com a presença massiva de refugiados. O país se encontra entre os menos desenvolvidos do Globo, e sofre com a vulnerabilidade ambiental e a pobreza, e as grandes ondas de migrantes Rohingya pressionam ainda mais esse frágil cenário, o que gera hostilidades por parte da sua população local, e também levou o governo a impor restrições ao número de refugiados acolhidos. Em 2011, naquele mesmo relatório, constatou-se que a ajuda era restrita aos refugiados já existentes nos dois campos oficiais, além de o acesso aos migrantes não-registrados ser dificultado para o ACNUR. Esses refugiados também sofrem imposições restritivas de deslocamento e são impossibilitados de trabalhar, sendo limitados às áreas dos campos em que são alocados.

5. Conclusão

Portanto, percebe-se que a proteção e a garantia dos direitos dos Rohingya não é plena e não corresponde às metas estabelecidas pelo ODS 16. A situação vivida por eles, bem como a degradação ambiental resultante dos seus assentamentos provisórios, representa uma falha no cumprimento da Agenda 2030: os Rohingya não possuem pleno acesso - ou, em alguns casos, não possuem qualquer acesso - a identidade, a direitos e à justiça, sendo garantido a eles apenas a proteção extensiva e difusa do costume do Direito Internacional dos Refugiados, e deixando-os à mercê da jurisdição interna de Bangladesh, numa situação de insegurança jurídica, frente à incapacidade material de recursos de defesa. Além disso, a eles - e à população local de Bangladesh - também não é garantido o acesso a recursos naturais e a condições de saneamento básico, como aponta o relatório *Bangladesh Voluntary National Reviews (VNRs) 2020* em relação à água potável e ao uso sustentável das florestas.

Assim, ainda há um longo caminho para que se promovam sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável e para que se proporcione o acesso à justiça e

se construam instituições eficazes, responsáveis e inclusivas, como dispõe o ODS 16. No caso dos Rohingya, a presença de instituições e a garantia da justiça ainda são projetos embrionários, limitados à mera sobrevivência e à ajuda emergencial àquela população. Os dados sobre acesso a direitos básicos - como nacionalidade, justiça, saneamento básico, alimentação e meio ambiente ecologicamente equilibrado - demonstram ser insuficientes os esforços empregados pelo ACNUR e pelo governo de Bangladesh.

6. Referências bibliográficas

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS BRASIL (ACNUR). Rohingya. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/rohingya/>. Acesso em: 5 out. 2022.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. UNHCR Global Appeal 2012-2013. Disponível em: <https://www.unhcr.org/publications/fundraising/4ec231060/unhcr-global-appeal-2012-2013-bangladesh.html>. Acesso em: 17 out. 2022.

BANGLADESH. Supreme Court. Refugee and Migratory Movements Research Unit (RMMRU) v. Government of Bangladesh, Writ petition no. 10504 of 2016. 31 mai. 2017. Disponível em: https://www.refworld.org/cases,BAN_SC,5d7f623e4.html. Acesso em: 24 out. 2022.

BRUNDTLAND, Gro. Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future. Oslo, 20 mar. 1987. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 5 out. 2022.

DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS: SUSTAINABLE DEVELOPMENT. Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development.

Organização das Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 20 out. 2022.

DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS: SUSTAINABLE DEVELOPMENT. Organização das Nações Unidas, 2022. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals>. Acesso em: 14 out. 2022.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Ainda é possível mudar 2030. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 8 out. 2022.

GOVERNMENT OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF BANGLADESH. Voluntary National Reviews (VNRs) 2020 - Accelerated action and transformative pathways: realizing the decade of action and delivery for sustainable development. Junho de 2020. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/26302VNR_2020_Bangladesh_Report.pdf. Acesso em: 4 out. 2022.

HOSSAIN, Sanjeeb. Bangladesh's judicial encounter with the 1951 Refugee Convention. Forced Migration Review, n. 67, p. 59-61, 2021. Disponível em: https://www.fmreview.org/issue67/hossain#_edn1. Acesso em: 10 out. 2022.

JUNIOR, Paulo. Situação legal dos refugiados Rohingya na República Popular do Bangladesh. In: CAOVIALLA, Maria Aparecida Lucca; MACHADO, Lucas; CANZI, Idir (org.). Constitucionalismo, Direitos Humanos, Justiça e Cidadania na América Latina: II Seminário Internacional. São Leopoldo: Karywa, 2018. p. 161-178.

KHAN, Nusrat. Involving Rohingya refugees in reforestation in Bangladesh to reduce disaster risks. United Nations Office for Disaster Risk Reduction, 9 fev. 2022. Disponível em: <https://www.undrr.org/news/involving-rohingya-refugees-reforestation-bangladesh-reduce-disaster-risks>. Acesso em 24 out. 2022.

KIPGEN, Nehginpao. Conflict in Rakhine State in Mianmar: Rohingya Muslims' Conundrum. *Journal of Muslim Minority Affairs*, vol. 33, n. 2, p. 298–310, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/13602004.2013.810117>. Acesso em: 6 out. 2022.

LIMA, Lucas Carlos. A Opinião sobre o Arquipélago de Chagos: a jurisdição consultiva da Corte Internacional de Justiça e a noção de Controvérsia. *Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte*, n. 75, p. 281-302, 2019. Disponível em <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2039>. Acesso em: 11 out. 2022.

MIANMAR. Pyithu Hluttaw Law N. 4 of 1982. Burma Citizenship Law. Birmânia: República Socialista da União da Birmânia, 1982. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3ae6b4f71b.html>. Acesso em: 24 out. 2022.

MUKUL, Sharif A. et al. Rohingya refugees and the environment. *Science Magazine*, vol. 364, n. 6436, p. 138, 2019. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.aaw9474>. Acesso em: 24 out. 2022.

MYAT, Lily. The Rohingya refugee crisis: social, economic and environmental implications for the local community in Bangladesh. 2018. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Internacional) - College of Humanities, Arts and Social Science, Flinders University, Austrália, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Genebra, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 23 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas. Nova York, 1954. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf. Acesso em: 13 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano. Estocolmo, 1972. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2167.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.

TAUFIQ, Hossain. Rohingya Refugee Crisis and the State of Insecurity in Bangladesh. In: AHMED, Imtiaz (ed.). Genocide and Mass Violence: Politics of Singularity. Centre for Genocide Studies, University of Dhaka, 2019. p. 145-180.

UNITED NATIONS HIGH LEVEL POLITICAL FORUM ON SUSTAINABLE DEVELOPMENT (HLPF). Organização das Nações Unidas, 2022. Disponível em: <https://hlpf.un.org/>. Acesso em: 3 out. 2022.